



ORIGEM	CED-CAU/ES
DESTINATÁRIO	PLENÁRIO CAU/ES
Assunto:	Solicitação de envio de Consulta à CED-CAUBR – Aplicabilidade de dispositivo da Res. nº 193/2020

DELIBERAÇÃO Nº 005-2024 CED-CAU/ES

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES, na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória – ES, na 87ª reunião ordinária realizada no dia 09 de abril de 2024, no uso das competências conferidas pelo Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando o teor do art. 7º, § 3º da Resolução CAU nº 193/2020, ao estabelecer que no caso de divergência da declaração para obtenção de desconto de anuidade, “os profissionais que assinaram a declaração serão responsabilizados ética e civilmente pela informação indevida”.

Considerando que o preceito descrito no art. 18, III da Lei nº 12.378/2010 exige o dolo (vontade/intenção) específico de utilizar a falsa prova para a obtenção de registro no CAU, não se aplicando ao caso do art. 7º, § 3º da Resolução CAU nº 193/2020.

*Art. 18, III - fazer falsa prova de quaisquer documentos exigidos **para o registro** no CAU;*

Considerando que o item 6 da Resolução CAU nº 052/2013 intitulado “Obrigações para com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, não contempla dispositivo que complemente o comando previsto no art. 7º, § 3º da Resolução CAU nº 193/2020:

6.2. Regras:

6.2.1. O arquiteto e urbanista deve colaborar com o CAU em suas atividades de orientação, disciplina e fiscalização do exercício profissional.

6.2.2. O arquiteto e urbanista deve colaborar com o CAU para o aperfeiçoamento da prática regular da profissão.



6.2.3. O arquiteto e urbanista que se comprometer a assumir cargo de conselheiro do CAU deve conhecer as suas responsabilidades legais e morais.

DELIBEROU:

- 1) Por solicitar ao Plenário CAU/ES o encaminhamento de consulta à CED-CAU/BR, com o fito de solicitar direcionamento acerca da aplicabilidade do art. 7º, § 3º da Resolução CAU nº 193/2020, ao ser constatada divergência nas informações consignadas pelo profissional arquiteto e urbanista ao solicitar desconto previsto no parágrafo primeiro do art. 7º da Resolução CAU nº 193/2020.
- 2) Por encaminhar esta deliberação ao Plenário CAU/ES para ciência e deliberação.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 09 de abril de 2024.

**87ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAU/ES**

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Coordenador	Lucas Damm Cuzzuol	X			
Coordenadora-Adjunta	Carla Taís Gomes Feu	X			
Membro	Bruna Sardinha De Souza	X			
Membro	Anelisse Moll Nicoli	X			
Membro	Regina Márcia Costa Signorelli	X			

Histórico da votação:**87ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - CAU/ES****Data:** 09/04/2024**Matéria em votação:** Consulta – Aplicabilidade de dispositivo da Res. nº 193/2020.**Resultado da votação:****Sim (05) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00) Total (05)****Impedimento/suspeição:** ()**Ocorrências:****Condução dos trabalhos (Coordenador):** Lucas Damm Cuzzuol**Assessoria:** Alan Marcel B. S. Melo.

LUCAS DAMM CUZZUOL

Coordenador

REGINA MÁRCIA COSTA SIGNORELLI

Conselheira suplente no exercício da titularidade

CARLA TAÍS GOMES FEU

Coordenadora-Adjunta

BRUNA SARDINHA DE SOUZA

Conselheira suplente no exercício da titularidade

ANELISSE MOLL NICOLI

Conselheira suplente no exercício da titularidade

